



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00057/2014

27/01/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º. Tornar públicos os dias feriados, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, durante o exercício de 2014, conforme segue:

MARÇO	3 e 4.3.2014 (segunda e terça-feira) - Carnaval (Lei Federal nº 5.010/66)
ABRIL	16 a 20.4.2014 (quarta a domingo) - Semana Santa (Lei Federal nº 5.010/66) 21.4.2014 (segunda-feira) - Tiradentes (Lei Federal nº 10.607/2002)
MAIO	1º.5.2014 (quinta-feira) - Dia do Trabalho (Lei Federal nº 10.607/02)
JUNHO	24.6.2014 (terça-feira) - São João (Lei Municipal nº 9.777/67)
JULHO	16.7.2014 (quarta-feira) - Nossa Senhora do Carmo (Lei Municipal nº 9.777/67)
AGOSTO	11.8.2014 - (segunda-feira) Criação dos Cursos Jurídicos (Lei Federal nº 5.010/66)
SETEMBRO	7.9.2014 (domingo) - Independência do Brasil (Lei Federal nº 10.607/02)
OUTUBRO	12.10.2014 (domingo) - Nossa Senhora Aparecida (Lei Federal nº 6.802/80)
NOVEMBRO	1º.11.2014 (sábado) - Dia de Todos os Santos (Lei Federal nº 5.010/66) 2.11.14 (domingo) - Finados (Lei Federal nº 5.010/66) 15.11.14 (sábado) - Proclamação da República (Lei Federal nº 10.607/02)

DEZEMBRO	8.12.2014 (segunda-feira) - Dia da Justiça (Lei Federal nº 6.741/79) 20 a 31.12.2014 - Recesso forense (Lei Federal nº 5.010/66)
-----------------	---

Art. 2º. Estabelecer o ponto facultativo para os seguintes dias:

I – JUNHO	19.6.2014 (quinta-feira) - <i>Corpus Christi</i>
II – OUTUBRO	28.10.2014 (segunda-feira) - Dia do Servidor Público (Decreto-Lei nº 5.936/43 e Lei Federal nº 8.112/90)

Art. 3º. Nos dias feriados e pontos facultativos, durante os quais não haverá expediente no Tribunal, funcionará o Plantão Judiciário.

Art. 4º. Aos prazos processuais suspensos por ocasião dos feriados e pontos facultativos de que trata este Ato aplica-se, por analogia, o disposto nos arts. 179 e 184 do Código de Processo Civil.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
PRESIDENTE